



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 111, lote 0301, inscrição nº 059676-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,75m (Onze metros e setenta e cinco centímetros) de FRENTE, para à Rua Djalma de Azevedo; 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS, com quem de direito; 16,00m (Dezesseis metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com o Sr. Laurindo Louredo Cardoso e 15,15m (Quinze metros e quinze centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com Degenir Souza da Silva, perfazendo uma área total de 180,00m² (Cento e oitenta metros quadrados, área esta localizada na Quadra 111, Lote 694, São Cristovão I, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE AGOSTO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO